

Processo nº 3955/2017-TCE

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de Buritirana/MA

Responsável: Vagtônio Brandão dos Santos, Prefeito Municipal, CPF nº 343.983.333-04, Endereço: Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 121, Bairro Vila Redenção, CEP 65.910-010, Imperatriz/MA

Procuradoras constituídas: Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº 17.241, e Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18.101

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquize deque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do Município de Buritirana/MA, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Vagtônio Brandão dos Santos, Prefeito Municipal. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

PARECER PRÉVIO CS-TCE Nº 91/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária da Segunda Câmara, nos termos do relatório e voto do Relator, aquiescendo com o parecer ministerial, em:

1. reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anual de governo do Município de Buritirana/MA, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Vagtônio Brandão dos Santos, Prefeito Municipal, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º e 7º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023;
2. decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
3. emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião sobre prestação de contas anual de governo do Município de Buritirana/MA, relativa ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Vagtônio Brandão dos Santos, Prefeito Municipal, conforme previsto nos arts. 8º, §3º, IV, e 10, I, da Lei Orgânica do TCE/MA;
4. enviar para a Câmara Municipal de Buritirana/MA, após o trânsito em julgado, as referidas contas, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, e em razão do que determina o art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Melquize deque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de setembro de 2025.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício

Conselheiro Substituto Melquize deque Nava Neto
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício
Em 02 de outubro de 2025 às 11:31:15

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 07 de outubro de 2025 às 09:17:17

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 19 de outubro de 2025 às 10:37:19